

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 147

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Disponibilização: 03/08/2021

Publicação: 04/08/2021

Audidores testam “amarelinho” na zona rural de Belo Jardim



FOTO: MARÍLIA AUTO



FOTO: EQUIPE DE AUDITORIA DO TCE

Audidores do Tribunal de Contas do Estado percorreram, nos últimos dias 22 e 23 de julho, toda a zona rural de Belo Jardim, no Agreste, com ônibus do Caminho da Escola, os chamados “amarelinhos”.

A ação, que fez parte do projeto de políticas públicas do TCE, denominado “Transportando Nosso Futuro”, teve o objetivo de verificar a adequação das estradas ao tráfego dos ônibus disponibilizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, como forma de testar, na prática, se tais veículos conseguiam ou não trafegar em toda zona rural do município.

Em levantamento preliminar, o TCE constatou que atualmente existem cerca de cinco mil veículos prestando o serviço de transporte escolar rural nas diversas regiões do Estado. Desse montante, cerca de 20% são veículos de carga

adaptados, situação considerada irregular pelas autoridades de trânsito. Muitos desses veículos não possuem a documentação ou condições mínimas de segurança, acarretando risco potencial à segurança dos alunos.

De acordo com o assessor técnico do Departamento de Controle Municipal do TCE, Rafael Lira, apesar da gradativa substituição desses veículos ao longo dos anos, muitos municípios ainda permanecem contratando o transporte irregular sob a alegação que são os únicos aptos a trafegar nas condições precárias da zona rural do Estado.

Para analisar essa situação, a equipe do TCE utilizou dois veículos do Caminho da Escola (amarelinhos) e, ao longo de 10 horas de atividades, percorreu os mais de 150 quilômetros da zona rural do município de Belo

Jardim. Ao final, ficou constatado que os veículos não apenas são aptos, mas também são os mais adequados para o transporte de alunos nessas localidades.

A ação, que fez parte do projeto de políticas públicas do TCE, denominado “Transportando Nosso Futuro”, teve o objetivo de verificar a adequação das estradas ao tráfego dos ônibus disponibilizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, como forma de testar, na prática, se tais veículos conseguiam ou não trafegar em toda zona rural do município

Os auditores também constataram a ocorrência de algumas regiões de difícil acesso, onde a atuação da Prefeitura para adequação da via já seria suficiente para liberar o tráfego, ação que serviria

não apenas ao transporte escolar, mas também para várias outras atividades desenvolvidas na comunidade. Todo o trabalho foi filmado e fotografado com a ajuda de

drones do Núcleo de Engenharia do TCE.

Segundo a equipe de auditoria que realizou a ação, ficou constatado que não existe justificativa técnica ou operacional para a utilização desses veículos

inadequados na prestação do serviço de transporte escolar no nosso Estado. Segundo Rafael Lira, “a utilização dos veículos do Caminho da Escola, aliada a pequenas intervenções em vias de difícil acesso e à otimização do projeto de rotas escolares, são as chaves para quebrar o paradigma atual e erradicar o uso de veículos irregulares no serviço de transporte escolar”.

Conforme o auditor, essa mudança pode, inclusive, gerar uma economia para os cofres públicos, tendo em vista que os veículos do Caminho da Escola podem transportar duas ou três vezes mais alunos por viagem.

O trabalho foi conduzido em parceria com a equipe técnica do próprio município e as evidências levantadas ao longo da ação servirão para a continuidade dos trabalhos de melhoria da qualidade do transporte

escolar rural no Estado. A iniciativa foi inédita no Estado de Pernambuco e os resultados serão enviados para o Fundo Nacional de Desenvolvimento em Educação (FNDE), atendendo a uma parceria colaborativa desenvolvida entre o TCE-PE e referido órgão para a melhoria do transporte escolar em nível nacional.

“Apenas no Estado de Pernambuco, são transportados diariamente cerca de 250 mil alunos, a um custo que pode ultrapassar a casa dos 3,5 bilhões de reais ao longo da próxima década. Esses números demonstram não apenas a expressividade financeira, mas também a elevada relevância social desta política pública, que, em muitos casos, é a única ponte que une os alunos à rede pública de ensino, especialmente em áreas da zona rural do Estado”, afirmou Rafael.

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 266/2021 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LARA MARIA BILIO ARAÚJO, matrícula 1155, do Grupo de Trabalho de Sistematização de Jurisprudência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de agosto de 2021.

Portaria nº 267/2021 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração PAULO DE ABREU FALCÃO, matrícula 1189, para compor o Grupo de Trabalho de Sistematização de Jurisprudência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de agosto de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de julho de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 268/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão - Área de Administração PAULO DE ABREU FALCÃO, matrícula 1189, do Grupo de Trabalho do Projeto de Implantação do Processo Eletrônico do TCE-PE, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 2 de agosto de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 21683 - Caio Marcellus Borba Lins da Silva, autorizo; Petce 21513 - Maria do Carmo Moneta Meira, autorizo; Petce 21689 - Airton Mário da Silva, autorizo; Petce 26691 - Zalmara Rodrigues de Oliveira, autorizo; Petce 21686 - Márcio Cabral de Moura, autorizo; Petce 21706 - Jesana de Souza Alencar da Silva Oliveira, autorizo; Petce 21757 - Nicomedes Lopes do Rego Filho, autorizo; Petce 21753 - Luciana Cristina de Vasconcelos Falcão, autorizo; Petce 21738 - Gustavo Tibério Danunciação, autorizo; Petce 21766 - Walter Maranhão Filho, autorizo; Petce 21709 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo; Petce 21741 - Adolfo Luiz Souza de Sá, autorizo; Petce 21780 - Alfredo César Montezuma Batista Belo, autorizo; Petce 21801 - João Rildo de Araújo e Silva Filho, autorizo; Petce 21802 - Ana Paula Pereira Borba, autorizo. Recife, 03 de agosto de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100677-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Águas Belas, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS(***.034.664-**) PAULO ARRUDA VERAS (OAB PE-25378-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
ANTONIO RUFINO PEREIRA JÚNIOR(***.889.634-**) PAULO ARRUDA VERAS (OAB PE-25378-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
Olegario Avelino Pereir Neto(***.043.704-**) PAULO ARRUDA VERAS (OAB PE-25378-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
EZIA APARECIDA BARROS DE ANDRADE(***.806.484-**) PAULO ARRUDA VERAS (OAB PE-25378-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Agosto de 2021

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100366-1 (Prestação de Contas Instituto de Previdência dos Servidores de Terezinha, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

Matheus Emidio de Barros Calado(***.940.664-**) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Agosto de 2021

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1858665-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/07/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

INTERESSADOS: ALEXANDRE MAIA GALVÃO, DANIELY SILVA DE ANDRADE, ETIENE PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS BAPTISTA ANDRADE, RAUL GOIANA NOVAES MENEZES, BRUNO DE MORAES LISBOA, JOSÉ ROGÉRIO DE SOUZA, NILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, FÁBIO CEZAR DE ALBUQUERQUE, LUIZ CARLOS DA SILVA, WILSON DURÃES SOUZA JÚNIOR, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, CONSTRUTORA SAMPAIO CAMPOS LTDA., LEONARDO MIRANDA DE MELO, D. B. CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA., FRANCISCO ILBERTAN BESERRA E SILVA E DULCE VALENÇA COLLIER DE BRITO

ADVOGADOS: Drs. FERNANDA EDMILSA DE MELO – OAB/PE Nº 40.133, ROGÉRIO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA BARBOSA – OAB/PE Nº 17.902, ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO – OAB/PE Nº 17.907, CARLOS JOSÉ CARNEIRO NETO – OAB/PE Nº 46.525, PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES – OAB/PE Nº 30.835, BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA – OAB/PE Nº 14.623, WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM – OAB/PE Nº 15.160, E LUIZ ANDRÉ PAULINO DA SILVA – OAB/PE Nº 30.401

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1132 /2021

AUDITORIA ESPECIAL. IRREGULAR

1. Atrasos na entrega da obra;
2. Pagamento de serviços mal executados (baixa qualidade);
3. Pagamento por serviços não executados;
4. Furto de materiais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1858665-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Complementar de Auditoria (fls. 1238 a 1305 doc. 7) e a Nota Técnica de Esclarecimentos (fls. 1456 a 1530, doc. 8) elaborados pela Gerência de Auditoria de Obras na Administração Indireta Estadual deste Tribunal, bem como peças de defesas apresentadas pelos defendentes;

CONSIDERANDO a análise do achado de auditoria (A1.1. Atrasos na execução da obra) em conexão com os argumentos e justificativas da defesa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto do presente processo de auditoria especial - conformidade, referente aos atrasos das execuções, com relação às contas de:

- Marcos Baptista Andrade
- Raul Goiana Novaes Menezes
- Bruno de Moraes Lisboa
- José Rogério de Souza
- Nilson Almeida de Oliveira
- Fábio Cezar de Albuquerque
- Alexandre Maia Galvão

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima.

CONSIDERANDO o Relatório Complementar de Auditoria (fls. 1238 a 1305 doc. 7) e a Nota Técnica de Esclarecimentos (fls. 1456 a 1530, doc. 8) elaborados pela Gerência de Auditoria de Obras na Administração Indireta Estadual deste Tribunal, bem como peças de defesas apresentadas pelos defendentes;

CONSIDERANDO a análise dos achados de auditoria (A1.2 - Má qualidade da obra e AO.1 - Realização de pagamentos sem a devida contraprestação dos serviços) em conexão com os argumentos e justificativas da defesa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alíneas "b", "c", combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULAR** o objeto do presente processo de auditoria especial - conformidade, referente aos pagamentos por serviços de baixa qualidade e por serviços não executados, responsabilizando, quanto às suas contas:

- Dulce Valença Collier de Brito
- Luiz Carlos da Silva
- Wilson Durães Souza Júnior

APLICAR multa no valor de R\$ 8.887,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/2004, incisos II e III, à Sra. Dulce Valença Collier de Brito, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

APLICAR multa no valor de R\$ 8.887,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/2004 incisos II e III, ao Sr. Luiz Carlos da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

APLICAR multa no valor de R\$ 8.887,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/2004 incisos II e III, ao Sr. Wilson Durães Souza Júnior, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69, combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Companhia Estadual de Habitação e Obras, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Informar, o cronograma de providências que a CEHAB está tomando, junto ao Município de Canhotinho para ocorra a reintegração de posse das casas invadidas; (30 dias)
2. Informar a atual situação das obras dos Municípios de Serra Talhada e Canhotinho, bem como cronograma/providências previstos para suas conclusões; (30 dias)
3. Consignar em seus relatórios o ritmo lento de execução contratual apurado nas vistorias, exigindo das empresas contratadas que apresentem justificativas tempestivas, aplicando-se, caso seja necessário, as sanções cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
4. Consignar em seus relatórios vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apurados nas vistorias, exigindo das empresas correções tempestivas, aplicando-se, caso seja necessário, as sanções cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Que seja encaminhado cópia do inteiro teor do processo ao Tribunal de Contas da União para as providências cabíveis.

Recife, 03 de agosto de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/07/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100534-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Brejão

INTERESSADOS:

Elisabeth Barros de Santana

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA (OAB 25743-D-PE)

MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1133 / 2021

CONTAS DE GESTÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. ENCARGOS FINANCEIROS. PARCELAMENTO. ESTIAGEM. DÉBITO. IMPUTABILIDADE. ATRASO. DESPESA. PROCESSO LICITATÓRIO. FUNÇÃO EDUCAÇÃO. LEI DE DIRETRIZES E BASES. CONTROLE INTERNO. ATUAÇÃO.

1. A simples alegação de ausência de recursos financeiros, desacompanhada de provas, não serve de justificativa para a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias. É necessária a comprovação da ausência de recursos financeiros para o recolhimento das contribuições previdenciárias na data dos recolhimentos das contribuições e que esta ausência de recursos não tenha sido causada pela administração.

2. A alegação de estiagem não é suficiente para justificar o não recolhimento de contribuições previdenciárias. É necessário comprovar a existência de despesas excepcionais decorrentes da estiagem que impediram o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

3. O parcelamento de valores previdenciários não recolhidos não sana a irregularidade (Súmulas nº 7 e 8).

4. Não deve haver imputação de débito relativo ao pagamento de juros e multas devidos pelo atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias até que este Tribunal tenha um procedimento de auditoria uniforme para apurar o dano (Processo TCE-PE nº 16100395-3RO001 - Acórdão T.C. nº 911/19).

5. A realização de compras diretas em valores acima do limite legal estabelecido para dispensa de licitação, está em dissonância com as hipóteses elencadas no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Não devem ser computadas como gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas que estiverem em desacordo com o rol estabelecido pelo art. 70, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

7. A ausência de controle interno ou sua atuação insuficiente ferem a Constituição Federal, art. 74, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 59, bem como a Lei Federal nº 4320/1964, artigos 75 a 76.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100534-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa apresentada pela interessada;

CONSIDERANDO, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas nº. 276/2021, da lavra da ilustre Procuradora, Dra. Maria Nilda da Silva;

CONSIDERANDO que a eventual "apresentação de decretos de emergência", por si só, não se sobrepõe a uma análise global dos fatos, conforme já assentou o este Tribunal (Processo TCE-PE nº 1402397-0 - Plenário; TCE-PE nº 1509478-9 - Plenário; TCE-PE nº 1680000-0 - 1ª Câmara; Processo TCE-PE nº 1720473-2 - Plenário), (Recurso Ordinário TCE-PE nº 1821337-6, Acórdão T.C. nº 190/19, julgado em 20/02/2019, Relatora: Conselheira Teresa Duere);

CONSIDERANDO que não restou comprovado o aumento da aplicação de recursos nas áreas assistenciais, notadamente para enfrentar a situação de emergência decorrente da seca que assolou o município;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao RGPS no valor de total de R\$ 542.012,04;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas dos servidores ao RGPS no valor de total de R\$ 179.452,35;

CONSIDERANDO o pagamento de encargos ao RGPS no valor de R\$ R\$ 41.815,65 (R\$ 10.634,59 referentes ao Fundo Municipal de Saúde, R\$ 5.065,16 ao Fundo Municipal de Assistência Social e R\$ 26.115,90 da gestão do Executivo Municipal), decorrentes de atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO o entendimento deste TCE-PE de que não deve haver imputação de débito relativo ao pagamento de juros e multas devidos pelo atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias até que este Tribunal tenha um procedimento de auditoria uniforme para apurar o dano (Processo TCE-PE nº 16100395-3RO001 - Acórdão T.C. nº 911/19);

CONSIDERANDO que não foram trazidos pela defesa documentos que comprovassem a impossibilidade de recolhimento de contribuições previdenciárias em decorrência de outras despesas compulsórias e inadmissíveis;

CONSIDERANDO os não recolhimento de montantes expressivos das contribuições previdenciárias correntes do exercício de 2017, os valores gastos com pagamento de juros de mora e multa por atraso, descontados diretamente das cotas do FPM, geraram dano ao erário;

CONSIDERANDO que, no exercício em lume, foram realizadas e liquidadas despesas não obrigatórias no montante de R\$ 367.251,35, referentes a serviços de buffet, serviços de aquisição de materiais para festividades, instalações de estruturas metálicas para eventos e festividades, bem como diversas contratações artísticas, em detrimento do pagamento das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que é entendimento desta Corte que o aumento do salário mínimo e do piso salarial dos professores, são despesas previsíveis;

CONSIDERANDO a intempestividade e a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas dos servidores ao RGPS, no montante de R\$ 9.699,21;

CONSIDERANDO a intempestividade e a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao RGPS, no montante de R\$ 244.562,47;

CONSIDERANDO a existência de 6 (seis) termos de parcelamento de dívida previdenciária junto ao RPPS, firmados em 2014, conforme tabela apresentada no Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO, em relação às parcelas dos parcelamentos, apenas foram recolhidas as parcelas até o mês de setembro e ainda assim, à exceção das parcelas pagas em fevereiro e março de 2017, todas as demais foram recolhidas em atraso;

CONSIDERANDO a realização de despesas sem a abertura dos devidos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a realização de despesas na Função Educação em desacordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a ausência de atuação efetiva do controle interno do município de Brejão, durante o exercício de 2017;

Elisabeth Barros De Santana:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Elisabeth Barros De Santana, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 8.887,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(a) Sr(a) Elisabeth Barros De Santana, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Brejão, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Adote conduta administrativa condizente com a transparência e responsabilidade da gestão fiscal, para fins de que se procedam aos repasses previdenciários tempestivamente, visando ao equilíbrio atuarial do RPPS e ao não desperdício de recursos públicos com pagamento de juros e multa.

2. Realize o devido processo licitatório nas condições de obrigatoriedade previstas em lei, tendo em vista a garantia do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Constituição Federal/88, Lei nº 8.666/93);

3. Realize o planejamento das despesas a serem executadas no exercício, a fim de evitar o fracionamento destas despesas;

4. Recolha integral e tempestivamente as obrigações previdenciárias devidas ao RGPS, evitando a cobrança de encargos moratórios;

5. Exija a atuação do Sistema de Controle Interno, a fim de que sejam adotadas as medidas sanativas necessárias ao bom desempenho da administração pública;

6. Realize despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Básicas da Educação;

7. Recolha integralmente e tempestivamente as contribuições previdenciárias mensais e parcelamentos devidos ao Regime Próprio de Previdência Social;

8. Recolha as parcelas atrasadas dos Termos de Parcelamento assinados com o Fundo de Previdência dos Servidores de Brejão - FUPREB, com a devida incidência de juros e atualização monetária, conforme dispõe a cláusula terceira dos referidos Termos de Parcelamentos.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão; Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL; Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

INTERESSADO(S): JOSÉ CICERO DIAS DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0033/2021- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 04/12/2020.

CONSIDERANDO que a concessão do benefício de pensão a partir do dia seguinte à data óbito, quando requerido após os 30 (trinta) dias, prazo este estabelecido em Lei, está em desacordo com o princípio da legalidade, visto que mediante portaria, no caso, a Portaria FUNAPE nº 1.443/2021, o referido interstício legal não pode sofrer alteração, JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO (Processo eletrônico)

Processo:21100695-6

Órgão:Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Modalidade:Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício:2021

Relatora:Conselheira Teresa Duere

Interessados:

Advogado:

SAT - Serviços de Apoio Terceirizado Ltda (Representante);

Clayton da Silva Marques (Prefeito);

Jackson Gutemberg David dos Santos (Pregoeiro).

Augusto César Cavalcanti Bezerra (OAB/PE nº 23.883)

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo de Medida Cautelar, TCE-PE nº 21100695-6, formalizado em decorrência de representação apresentada a este Tribunal pela empresa SAT - Serviços de Apoio Terceirizado Ltda, **DECIDO**, nos termos do inteiro teor da deliberação que integra os autos,

CONSIDERANDO o teor da Representação apresentada pela empresa SAT - Serviços de Apoio Terceirizado Ltda acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho na condução do Pregão Eletrônico nº 031/PMCSA-SMPROS/2021, que tem por objeto o "registro de preços para uma possível contratação da prestação de serviços de cuidador de crianças/adolescentes, visando garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, no Recanto da Criança e Recanto do Adolescente", com valor estimado de R\$ 1.367.579,52;

CONSIDERANDO que, mesmo devidamente notificados para oferecer esclarecimentos e contrarrazões as alegações apresentadas pela representante, os responsáveis da Prefeitura Municipal optaram por manter-se silentes;

CONSIDERANDO que, apesar de a planilha de custos da empresa representante apresentar falhas em itens que a compõem, o pregoeiro optou por desclassificá-la sem a realização de diligências para esclarecimentos, e, ao mesmo tempo, adotou procedimento diferente quando da análise da planilha de custos de outra licitante, tendo a ela possibilitado que realizasse ajustes e correções;

CONSIDERANDO que tal proceder, caso não seja devidamente esclarecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza grave violação ao princípio da isonomia entre licitantes, expresso na Constituição Federal, art. 37, caput, e inc. XXI, e na Lei nº 8.666/93, art. 3º, caput, e, por isso, tem força para tornar nulo o ato praticado;

CONSIDERANDO que não se constitui fundamento para desclassificação de licitante a não evidenciação de itens em planilha de composição de custos que não foram exigidos no edital, porque tal conduta afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO presente o *periculum in mora*, tendo em vista que, apesar de notificado do teor da representação com pedido de medida cautelar, o pregoeiro deu normal prosseguimento ao Pregão nº 031/2021, o qual pode ser homologado a qualquer momento;

CONSIDERANDO a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.600/2004 e da Resolução TC nº 016/2017, e ausente o *periculum in mora* inverso;

DEFIRO, ad referendum da Segunda Câmara, **Medida Cautelar** para determinar ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Sr. Clayton da Silva Marques, que adote as providências necessárias para a suspensão de quaisquer atos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 031/PMCSA-SMPROS/2021, até pronunciamento definitivo dessa Corte de Contas.

Concedo aos interessados o prazo de 05 (dias) dias, a partir da ciência dessa decisão, para, querendo, apresentar contrarrazões ao conteúdo desta Medida Cautelar.

Publique-se a presente decisão, em conformidade com o art. 6º da Resolução TC nº 16/2017.

Comunique-se aos interessados.

Recife, 03 de agosto de 2021

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4669/2021

PROCESSO TC Nº 2151845-2

PENSÃO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4670/2021

PROCESSO TC Nº 2151846-4

PENSÃO

INTERESSADO(S): GILDA PEREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0046/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/12/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 49, I da LC 28/00, a pensão é devida a partir do dia seguinte a data do óbito, quando requerida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do óbito;

CONSIDERANDO que a pensão foi requerida na data de 14/12/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 046/2021 apresenta falha na data de vigência da concessão do benefício da pensão.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4671/2021

PROCESSO TC Nº 2151870-1

PENSÃO

INTERESSADO(S): EDMAR ALQUINDAR DE AZEVEDO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0013/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/11/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 49, I da LC 28/00, a pensão é devida a partir do dia seguinte a data do óbito, quando requerida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do óbito;

CONSIDERANDO que a pensão foi requerida em 11/11/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 0013/2021 apresenta falha na data de vigência da concessão do benefício da pensão.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4672/2021

PROCESSO TC Nº 2151876-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA LOURENÇO DA SILVA RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2565/2021- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 04/12/2020.

CONSIDERANDO que a concessão de benefício de pensão por morte, a partir do dia seguinte à data óbito, quando requerido após os 30 (trinta) dias de prazo estabelecido em Lei, está em desacordo com o princípio da legalidade, visto que mediante portaria, no caso, a Portaria FUNAPE nº 1.443/2021, o referido interstício legal não pode sofrer alteração, JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4673/2021

PROCESSO TC Nº 2152249-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ZILDENE DA FRANCA ALENCAR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 29/2021- Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 01/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4674/2021

PROCESSO TC Nº 2152291-1

PENSÃO**INTERESSADO(s):** AMELIA GOMES DA SILVA PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 44/2021 - Fundo Previdenciário dos Servidores de Salgueiro - FUNPRESSAL, com vigência a partir de 19/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4675/2021

PROCESSO TC Nº 2152388-5

PENSÃO**INTERESSADO(s):** LAURA VICUNA LIMA DE ANDRADE EVANGELISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 026/2021 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 05/01/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4676/2021

PROCESSO TC Nº 2152586-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** LUCAS SANTOS DE MELO MOREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2021 - RECIPIREV, com vigência a partir de 25/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4677/2021

PROCESSO TC Nº 2152675-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA LUCIA ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 41/2021 - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro - FUNPRESSOL, com vigência a partir de 03/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4678/2021

PROCESSO TC Nº 2152794-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** NERLY AUGUSTINHO DAVINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 052/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês - CORTESPREV, com vigência a partir de 20/05/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4679/2021

PROCESSO TC Nº 2152829-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ARNOBIO DE SOUZA SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tracunhaém - TRACUNHAÉM PREV, com vigência a partir de 01/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4680/2021

PROCESSO TC Nº 2152838-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** LEONILA DOMINGUES DE MIRANDA PONTES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 057/2021 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABO PREV, com vigência a partir de 30/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4681/2021

PROCESSO TC Nº 2152884-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ANA MARIA LIMA DA SILVA SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 024/2021 - Prefeitura Municipal de Palmares, com vigência a partir de 30/12/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4682/2021

PROCESSO TC Nº 2153025-7

RESERVA**INTERESSADO(s):** JOÃO BATISTA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº1130/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4683/2021

PROCESSO TC Nº 2153060-9

RESERVA**INTERESSADO(s):** JOSÉ ALEX DE FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1138/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4684/2021
PROCESSO TC Nº 2153061-0
RESERVA

INTERESSADO(s): ALBERTO DA COSTA MACEDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1028/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4685/2021
PROCESSO TC Nº 2153069-5
RESERVA

INTERESSADO(s): VALMIR TEREZIO DE ARAÚJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1225/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4686/2021
PROCESSO TC Nº 2153071-3
RESERVA

INTERESSADO(s): PEDRO PAULO MARQUES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1208/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4687/2021
PROCESSO TC Nº 2153075-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO FERREIRA DE AMORIM
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1046/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4688/2021
PROCESSO TC Nº 2153079-8
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA CRISTINA NEIVA CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1037/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4689/2021
PROCESSO TC Nº 2153085-3
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIVALDO PEREIRA RODRIGUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1192/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4690/2021
PROCESSO TC Nº 2153092-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): KATHIA LUCIA BARROS DE SOUZA LIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1155/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4691/2021
PROCESSO TC Nº 2153101-8
RESERVA

INTERESSADO(s): WALDEMIR INÁCIO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1229/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4692/2021
PROCESSO TC Nº 2153109-2
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IARA XAVIER DE OLIVEIRA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1114/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4693/2021
PROCESSO TC Nº 2153114-6
RESERVA

INTERESSADO(s): ALEXANDRE AUGUSTINHO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1032/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4694/2021**PROCESSO TC Nº 2153117-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDVALDO COSTA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1082/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4695/2021**PROCESSO TC Nº 2153124-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA FRANCISCA SILVA CAMPOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 121/2021 - Prefeitura Municipal de Custódia, com vigência a partir de 02/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4696/2021**PROCESSO TC Nº 2153131-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CARLOS ALBERTO ALVES BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 060/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, com vigência a partir de 22/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4697/2021**PROCESSO TC Nº 2153132-8****RESERVA****INTERESSADO(s):** RICARDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 777/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 27/02/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4698/2021**PROCESSO TC Nº 2153148-1****REFORMA****INTERESSADO(s):** LUCIANO ANTONIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1559/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4699/2021**PROCESSO TC Nº 2153163-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO JOSÉ BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1464/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4700/2021**PROCESSO TC Nº 2153199-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCOS ALCOFORADO DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1574/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4701/2021**PROCESSO TC Nº 2153377-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ELIANE OLINDA DO NASCIMENTO RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0966/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 02/01/2021.

CONSIDERANDO que a concessão do benefício de pensão por morte a partir do dia seguinte à data óbito, quando requerido após os 30 (trinta) dias, prazo este estabelecido em Lei, está em desacordo com o princípio da legalidade, visto quemediante portaria, no caso, a Portaria FUNAPE nº 1.443/2021, o referido interstício legal não pode sofrer alteração, JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4702/2021**PROCESSO TC Nº 2153424-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 395/2021 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 29/12/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4703/2021**PROCESSO TC Nº 2153461-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVETE BRAGA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 021/2021 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Aliança, com vigência a partir de 03/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4704/2021**PROCESSO TC Nº 2153516-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA AGENICE RIBEIRO DE ANDRADE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0982/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4705/2021**PROCESSO TC Nº 2153517-6****REFORMA****INTERESSADO(s):** FREDY GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1501/2021- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4706/2021**PROCESSO TC Nº 2153521-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SELIA MARIA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1638/2021- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4707/2021**PROCESSO TC Nº 2153529-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSE SIDNEY BRASIL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 989/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/02/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4708/2021**PROCESSO TC Nº 2153545-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 054/2021- Prefeitura Municipal de Afrânio, com vigência a partir de 01/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4709/2021**PROCESSO TC Nº 2153553-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ ALVES BARBOSA NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0985/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4710/2021**PROCESSO TC Nº 2153679-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LINDALVA DE OLIVEIRA MENEZES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0942/2021- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4711/2021**PROCESSO TC Nº 2154857-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FERNANDO BATISTA DE AMORIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 241/2021 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, com vigência a partir de 01/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4712/2021**PROCESSO TC Nº 2151768-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 64/2021 - IGAPREV - Igarassu Previdência, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4713/2021**PROCESSO TC Nº 2151890-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MONICA MARIA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 63/2021 - IGAPREV - Igarassu Previdência, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4714/2021**PROCESSO TC Nº 2151894-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JENIFFER MARTINS DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0012/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4715/2021**PROCESSO TC Nº 2151987-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ JORGE DE AMORIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 926/2020 - TJ/PE, com vigência a partir de 21/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4716/2021**PROCESSO TC Nº 2152423-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA CRISTIANA MARCOLINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0544/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/01/2021

CONSIDERANDO erro na data de vigência da pensão;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4717/2021**PROCESSO TC Nº 2153010-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** FATIMA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 861/2021 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 30/12/2020

CONSIDERANDO falha na instrução processual em relação ao enquadramento do cargo:

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4718/2021**PROCESSO TC Nº 2153137-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DORACY ALVES PANTA LEÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1072/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4719/2021**PROCESSO TC Nº 2153211-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSILANDE CELERINO MENDES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 00007/2021 - Instituto de Previdência do Município de Passira, com vigência a partir de 19/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4720/2021**PROCESSO TC Nº 2153287-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARLUCE MARIA DA SILVA ARAÚJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0917/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/06/2020

CONSIDERANDO erro na data de vigência da pensão, contrariando o art. 49, I, da LCE nº 28/2000;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4721/2021**PROCESSO TC Nº 2153289-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MANOEL BIU TEIXEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 394/2021 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 14/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4722/2021**PROCESSO TC Nº 2153291-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ROSIMERE SEABRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0930/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/11/2020

CONSIDERANDO erro na data de vigência da pensão, contrariando o art. 49, I, da LCE nº 28/2000;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4723/2021**PROCESSO TC Nº 2153294-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ALDA DE AZEVEDO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0935/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/12/2020

CONSIDERANDO erro na data de vigência da pensão, contrariando o art. 49, I, da LCE nº 28/2000;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4724/2021**PROCESSO TC Nº 2153341-6****PENSÃO**

INTERESSADO(s): ROSA MARIA MENDONÇA BARROS DE CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0919/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/11/2020

CONSIDERANDO erro na data de vigência da pensão, contrariando o art. 49, I, da LCE nº 28/2000;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4725/2021

PROCESSO TC Nº 2153345-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOÃO MIGUEL DE MEDINA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0929/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/11/2020

CONSIDERANDO erro na data de vigência da pensão, contrariando o art. 49, I, da LCE nº 28/2000;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4726/2021

PROCESSO TC Nº 2153518-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA HONORATO SALUSTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1583/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4727/2021

PROCESSO TC Nº 2153519-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVALDETE MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1516/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4728/2021

PROCESSO TC Nº 2153524-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RICARDO LOPES MARANHÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1623/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4729/2021

PROCESSO TC Nº 2153526-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MATILDE MARQUES DE SÁ GÓIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1599/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4730/2021

PROCESSO TC Nº 2058387-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): IBRAIN DA SILVA PEREIRA e CAROLINA GIOVANNA MARTINS PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2021 - IPRESB/Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 26/09/2020 para Carolina Giovanna Martins Pereira, e a partir de 15/12/2020 para Ibrain da Silva Pereira

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4731/2021

PROCESSO TC Nº 2151757-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GERCINA LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 132/2018 - Prefeitura Municipal de Serrita, com vigência a partir de 30/07/2018

CONSIDERANDO que a interessada não cumpriu o requisito de idade para se aposentar com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 mencionado na portaria;

CONSIDERANDO que a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura de Serrita menciona que todo o tempo nela demonstrado destina-se ao aproveitamento no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não podendo o referido tempo ser computado para aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Agosto de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4732/2021

PROCESSO TC Nº 2151642-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ISABEL DA SILVA BURÉGIO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2352/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4733/2021

PROCESSO TC Nº 2152549-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): BETÂNIA MAGALY DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 877/2021 - TJ/PE, com vigência a partir de 22/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 10/08/2021
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

19100265-3 Prefeitura Municipal De Barreiros
Elimario De Melo Farias
Jason Marcos Ferreira Cavalcanti Junior
Rodrigo Vieira Santana

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2154640-0 Secretaria de Saúde do Recife
Gusmão Planejamento e Obras Ltda
(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

RECURSO
Embargos de Declaração
2018

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

20100141-0 Câmara Municipal De Lagoa Dos Gatos
Amanda Roberta De Lima
Elias Marques De Amorim
(Adv. Zorayka Elchy De Sales - OAB: 37831PE)
Elizeu De Souza Maia
(Adv. Zorayka Elchy De Sales - OAB: 37831PE)
Ronaldo Melo Da Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GESTÃO
2019

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2154351-3 Secretaria de Defesa Social de Pernambuco
Demócrito Almeida de Queiroz Gomes
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do
Estado de Pernambuco

RECURSO
Recurso Ordinário
2020

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

20100806-3 Prefeitura Municipal De Chã De Alegria
Tarcísio Massena Pereira Da Silva

GESTÃO FISCAL
GESTÃO FISCAL
2018

20100870-1 Prefeitura Municipal De Amaraji
Rildo Reis Gouveia
(Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)

AUTO DE INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
2020

20100866-0 Prefeitura Municipal Da Gameleira
Veronica Maria De Oliveira Souza
(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

AUTO DE INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
2020

20100364-8 Prefeitura Municipal De Toritama
Edilson Tavares De Lima
(Adv. Walles Henrique De Oliveira Couto - OAB: 24224-DPE)
Áureo Saturnium Da Silva Falcão
João Gualberto Combé Gomes

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2019

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2052154-6 Prefeitura Municipal de Paulista
Fabiano Braga Mendonça de Souza
Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
I9 Paulista Gestão de Resíduos S/a
Jorge Carrero
Pedro César Alves de Lima
Ronaldo Gomes de Medeiros Junior
(Adv. Jorge Baltar Buarque de Gusmão - OAB: 27830PE)

MEDIDA CAUTELAR
Medida Cautelar
2020

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

20100313-2 Prefeitura Municipal De Água Preta
Alcélia De Góes Pedrosa
Eduardo Passos Coutinho Correa De Oliveira
(Adv. Gustavo Paulo Miranda E Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)
Wilmar Pires Bezerra

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2019

20100442-2 Prefeitura Municipal De Santa Filomena
Cleomatson Coelho De Vasconcelos
(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)
Eziuda Maria De Sousa
Regina Ferraz De Souza

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2019

20100241-3 Prefeitura Municipal De Ribeirão
Andrews Anselmo De Vasconcelos Lima
Fernanda Ferreira De Souza
Marcelo Cavalcanti De Petribú De Albuquerque Maranhão
(Adv. Luiz Cavalcanti De Petribú Neto - OAB: 22943PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2019

20100875-0 Prefeitura Municipal De Jurema
Agnaldo Jose Inacio Dos Santos
(Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE)

AUTO DE INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
2020

20100876-2 Prefeitura Municipal De Lagoa Dos Gatos
Edmilson Moraes Pereira

AUTO DE INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
2020

20100877-4 Prefeitura Municipal De Maraial
Marcos Antonio De Moura E Silva

AUTO DE INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
2020

20100880-4 Prefeitura Municipal De Quipapá
Cristiano Lira Martins
(Adv. Joaquim Murilo Goncalves De Carvalho - OAB: 39312PE)
(Adv. Tiago De Lima Simoes - OAB: 33868PE)

AUTO DE INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
2020

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1728141-6 Prefeitura Municipal de Cortês
José Genivaldo dos Santos
Iaty José de Oliveira Neves
(Adv. Leidson Ferreira da Silva - OAB: 41891PE)
(Adv. Paulo Roberto Tavares - OAB: 00149PE)

AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
2015

Recife, 3 de agosto de 2021.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Ranilson Brandão Ramos
Vice-Presidente

Carlos Porto de Barros
Ouvidor

Maria Teresa Caminha Duere
Corregedora

Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Presidente da Primeira Câmara

Valdecir Fernandes Pascoal
Diretor da Escola de Contas

Marcos Coelho Loreto
Presidente da Segunda Câmara

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 11/08/2021
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1724264-2 Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão Elias Alves de Lira Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima Município de Vitória de Santo Antão (Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 14623PE) (Adv. Ênio Ricardo Cordeiro Lacerda - OAB: 21373PE) (Adv. Flávio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE) (Adv. Washington Luís Macêdo de Amorim - OAB: 13102PE) (Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Provimento Derivado 2016

1921733-0 Prefeitura Municipal de Agrestina Thiago Lucena Nunes (Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2014
---	--------------------------------------

RELATOR: CONSELHEIRO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1951376-8 Prefeitura Municipal de Olinda Alexandre Sérgio Alves Ferreira (Adv. Alysson Henrique de Souza Vasconcelos - OAB: 22043PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2008

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2154403-7 Câmara Municipal de Arcoverde Miguel Leite de Siqueira (Adv. Pedro Melchior de Melo Barros - OAB: 21802PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2016

2154405-0 Câmara Municipal de Arcoverde Maria de Fátima Elizeu Lima (Adv. Pedro Melchior de Melo Barros - OAB: 21802PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2016
---	---

2154407-4 Câmara Municipal de Arcoverde - Everaldo de Lira Cavalcanti (Adv. Pedro Melchior de Melo Barros - OAB: 21802PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2016
---	---

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100449-5RO001 Prefeitura Municipal De Tacaratu Jose Gerson Da Silva (Adv. Gervasio Xavier De Lima Lacerda - OAB: 21074PE) (Adv. Cariane Ferraz Da Silva - OAB: 43722PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1929344-6 Prefeitura Municipal de Tuparetama Gilvanei José Venâncio da Silva Gilvane Venâncio da Silva Júnior Maurício Vasconcelos Valadares (Adv. Augusto Santa Cruz Valadares - OAB: 23756PE) (Adv. Joyce Emanuelle Felipe de Gois - OAB: 43520PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2015

1950236-9 Prefeitura Municipal de Limoeiro Antônio Machado de Souza Neto	RECURSO Recurso Ordinário 2018
---	--------------------------------------

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100663-7RO001 Câmara Municipal De Ipojuca Joy Dawey Ribeiro Da Silva (Adv. Delmiro Dantas Campos Neto - OAB: 23101PE) (Adv. Maria Stephany Dos Santos - OAB: 36379PE) (Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes Da Costa - OAB: 46405PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017

18100663-7RO002 Câmara Municipal De Ipojuca Ricardo Jose De Souza (Adv. Delmiro Dantas Campos Neto - OAB: 23101PE) (Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes Da Costa - OAB: 46405PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017
---	--------------------------------------

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1951366-5 Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior (Adv. Raquel de Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2018

1951401-3 Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata Inácio Manoel do Nascimento (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Flávio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2018
--	--------------------------------------

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100263-0ED002 Prefeitura Municipal De Barreiros Ewerton De Melo Farias (Adv. Gilmar Jose Menezes Serra Junior - OAB: 23470PE) (Adv. Vitor Gomes Dantas Gurgel - OAB: 51438PE) (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018

19100263-0ED001 Prefeitura Municipal De Barreiros Eldio Ferreira De Moura Filho (Adv. Gilmar Jose Menezes Serra Junior - OAB: 23470PE) (Adv. Vitor Gomes Dantas Gurgel - OAB: 51438PE) (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018
---	---

Recife, 3 de agosto de 2021.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria
ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO